

TC 016.931/2014-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Município de Anajatuba - MA.

Recorrente: Pedro Lopes Aragão.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Pedro Lopes Aragão (R001 – Peças 41 a 46), conforme proposta da unidade técnica (Peça 49), suspendendo-se os efeitos em relação aos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 10.966/2015-TCU-2ª Câmara (Peça 29), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.9 e 9.10 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àqueles órgãos.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 1 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator